



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 81/14 – Autógrafo nº 50/14 – Mens. nº 12/14 - Proc. nº 2232/14

Recebido  
25/06/14  
14:00

Fernanda Tetti de Barros Correia  
Agente Administrativo II  
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

**Institui o Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei, o Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos, visando propiciar:

- I. melhores condições de atendimento à população;
- II. melhores condições de trabalho aos servidores da área da educação;
- III. aumento de qualidade e de produtividade na educação.

**Art. 2º.** O Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos consiste na implantação de sistema de georreferenciamento em todas as unidades educacionais municipais, visando a plena gestão eletrônica das escolas e a adoção de sistema de ponto eletrônico para especialistas e professores.

**Parágrafo único.** O plano instituído por esta Lei será administrado, em conjunto, pelas Secretarias da Educação, de Assuntos Internos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 81/14 – Autógrafo nº 50/14 – Mens. nº 12/14 - Proc. nº 2232/14 FI.02

da Fazenda, no âmbito de suas competências regulamentares, mediante o desenvolvimento das ações pertinentes.

**Art. 3º.** É instituída premiação mensal, não incorporável, na seguinte conformidade:

- I. diretor de unidade escolar: R\$489,06;
- II. vice-diretor de unidade escolar: R\$423,51;
- III. coordenador pedagógico: R\$413,56;
- IV. supervisor de ensino: R\$619,10.

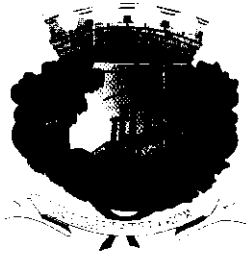
§ 1º. A premiação referida no *caput* será devida aos especialistas da educação em contrapartida à execução das ações de implantação do georreferenciamento na educação municipal.

§ 2º. A premiação referida no *caput* será paga sem prejuízo aos valores devidos em decorrência das horas de serviço efetivamente prestadas, não incidindo para o cálculo de hora-extra, 13º salário e licença-prêmio.

**Art. 4º.** É estabelecido o dia primeiro de janeiro de cada exercício como data-base para a revisão dos valores referidos nesta Lei, ficando a Administração Municipal desde já autorizada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 6º.** A presente Lei será objeto de regulamento, visando seu detalhamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 81/14 – Autógrafo nº 50/14 – Mens. nº 12/14 - Proc. nº 2232/14      FI.03

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2014.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 24 de junho de 2014.

**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

  
**José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
1º Secretário

**Paulo Roberto Montero**  
2º Secretário